ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:

Aos 08 dias do mês de junho de 2020 às 15h, em reunião virtual parcial pelo aplicativo ZOOM, reuniu-se a Diretoria da Federação Gaúcha de Futebol – FGF, encontrando-se presentes o Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º, Secretário Geral, Diretor Jurídico e o Controller, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, previamente comunicada a todos, que se encerrou às 16h20min:

Apreciar e julgar os procedimentos administrativos internos, a cargo da Diretoria, por força do art. 35, a) e b), do Estatuto da FGF e em face das determinações do art. 48 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), relativamente as desistências da competição organizada pela FGF, denominada CAMPEONATO ESTADUAL DA SEGUNDA DIVISÃO 2021, e um WO (abandono) referentes aos seguintes filiados:

Procedimento 001/21: desistência do REAL SPORT CLUB;

Procedimento 002/21: desistência do GA FARROUPILHA;

Procedimento 003/21: desistência do SER SANTO ANGELO;

Procedimento 004/21: desistência do A GARIBALDI DE ESPORTES;

Procedimento 005/21: WO (abandono) do EC NOVO HORIZONTE;

Foram relatados os procedimentos, um a um, pelo Diretor Jurídico, na ordem acima nominada, com a leitura da ata do Conselho Técnico, Regulamento Específico da Competição - REC, manifestações dos filiados, inclusive de terceiros (no Procedimento 005/21) e Parecer do Dep. de Competições, passando a votação pela Diretoria, que culminou com os seguintes resultados, analisados 1) o histórico do clube, seus antecedentes; 2) os fatos ocorridos; 3) as justificativas apresentadas; 4) sua ocorrência e repercussão, tudo frente ao disposto nos arts. 70 e 71 do Regulamento Geral das Competições – RGC:

Procedimento 001/21: desistência do REAL SPORT CLUB;

Por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei Pelé, com base no art. 35, a) e b), do Estatuto da FGF e nos arts. 70 e 71 do RGC, DECIDIRAM ACOLHER a justificativa do clube, que desistiu da competição antes de ser publicado o REC (13/03) e a tabela do

certame (05/02), desistindo em 03/02, servindo o presente processo como advertência *de fato* ao filiado para que tenha cuidado ao manifestar sua intenção de aderir a uma competição da FGF. Determinou a Diretoria a comunicação ao filiado e o envio do procedimento ao TJD, com as homenagens de estilo, para os fins previstos no art. 111 do CBJD.

Procedimento 002/21: desistência do GA FARROUPILHA;

Por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei Pelé, com base no art. 35, a) e b), do Estatuto da FGF e nos art. 71 do RGC, DECIDIRAM ACOLHER **em parte** a justificativa do clube, que é clube filiado há muitos anos; que desistiu da competição em face do agravamento da Pandemia em sua cidade de Pelotas e por motivos financeiros, em data de 23/04, portanto em meio ao retorno dela; tendo ocorrido o Conselho Técnico em 27/01; sendo adiado o início da competição 2 vezes sendo seu REC publicado somente em 13/03 e tabela publicada em 05/02; competição essa por adesão; entendendo a Diretoria que não se aplica o disposto no art. 67 do Estatuto da FGF ao caso, FICANDO, ainda, assim, com tais justificativas, CARACTERIZADA A DESISTÊNCIA nos moldes do RGC (71), apenando-se o filiado apenas com a proibição de disputar qualquer competição no ano de 2021 (SUSPENSÃO), competição da natureza profissional masculina, punição essa que estará extinta em 01/01/2022, punição com fundamento no art. 48, IV, da Lei Pelé. Determinou a Diretoria a comunicação ao filiado e o envio do procedimento ao TJD, com as homenagens de estilo, para os fins previstos no art. 111 do CBJD e nos moldes do par. 1º do art. 48 da Lei Pelé.

Procedimento 003/21: desistência do SER SANTO ANGELO;

Por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei Pelé, com base no art. 35, a) e b), do Estatuto da FGF e nos art. 71 do RGC, DECIDIRAM ACOLHER **em parte** a justificativa do clube, que é clube filiado há anos; que desistiu da competição em face do agravamento da Pandemia em sua cidade de Santo Ângelo e por motivos financeiros, preferindo aliar-se ao filiado Elite, isso em data de 29/04, portanto em meio ao retorno dela; tendo ocorrido o Conselho Técnico em 27/01; sendo adiado o início da competição 2 vezes sendo seu REC publicado somente em 13/03 e tabela publicada em 05/02; competição essa por adesão; entendendo a Diretoria que não se aplica o disposto no art. 67 do Estatuto da FGF ao caso, FICANDO, ainda, assim, com tais justificativas, CARACTERIZADA A DESISTÊNCIA nos moldes do RGC (71), apenando-se o filiado apenas com a proibição de disputar qualquer competição no ano de 2021 (SUSPENSÃO),

competição da natureza profissional masculina, punição essa que estará extinta em 01/01/2022, punição com fundamento no art. 48, IV, da Lei Pelé. Determinou a Diretoria a comunicação ao filiado e o envio do procedimento ao TJD, com as homenagens de estilo, para os fins previstos no art. 111 do CBJD e nos moldes do par. 1º do art. 48 da Lei Pelé

Procedimento 004/21: desistência do A GARIBALDI DE ESPORTES;

Por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei Pelé, com base no art. 35, a) e b), do Estatuto da FGF e nos art. 71 do RGC, DECIDIRAM ACOLHER **em parte** a justificativa do clube, que é clube filiado há muitos anos, tendo colocado em dia contribuições financeiras (taxas para com a CBF), de 2017 a 2020; que desistiu da competição em face do agravamento da Pandemia em sua cidade de Garibaldi, por motivos locais de saúde pública e falta de leitos, em data de 24/04, portanto em meio ao retorno dela; tendo ocorrido o Conselho Técnico em 27/01; sendo adiado o início da competição 2 vezes sendo seu REC publicado somente em 13/03 e tabela publicada em 05/02; competição essa por adesão; entendendo a Diretoria que não se aplica o disposto no art. 67 do Estatuto da FGF ao caso, FICANDO, ainda, assim, com tais justificativas, CARACTERIZADA A DESISTÊNCIA nos moldes do RGC (71), apenando-se o filiado apenas com a proibição de disputar qualquer competição no ano de 2021 (SUSPENSÃO), competição da natureza profissional masculina, punição essa que estará extinta em 01/01/2022, punição com fundamento no art. 48, IV, da Lei Pelé. Determinou a Diretoria a comunicação ao filiado e o envio do procedimento ao TJD, com as homenagens de estilo, para os fins previstos no art. 111 do CBJD e nos moldes do par. 1º do art. 48 da Lei Pelé.

Procedimento 005/21: WO (abandono) do EC NOVO HORIZONTE;

Por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei Pelé, com base no art. 35, a) e b), do Estatuto da FGF, DECIDIRAM ACOLHER PARCIALMENTE a justificativa do clube, que não jogou no dia 03/06 contra o filiado EC Santa Cruz, em Garibaldi/RS, onde era mandante do jogo e locou a praça desportiva, isso por motivos alheios a sua vontade - *apreensão do ônibus contratado para levar a delegação a tal município* - fato esse sobejamente comprovado, seja pelos documentos juntados, seja pela ida do Presidente da FGF e do Secretário Geral da FGF ao local da apreensão, a caminho de Caxias do Sul, onde participaram do evento de reinauguração no Estádio Alfredo Jaconi.

PORÉM, restou APLICADA A PENA DE ADVERTÊNCIA e mantido o RESULTADO DE CAMPO, o WO aplicado, com todas as suas consequências na tabela, primando sempre a Diretoria da FGF em manter a classificação obtida em campo, uma vez que a locomoção é ônus de cada filiado e alguma consequência tem que ter tal omissão na contratação de uma empresa idônea para o transporte da delegação, lembrando-se que o art. 67 do Estatuto não se aplica ao presente caso por ser uma competição por adesão, não sendo a partida da 1ª Divisão ou Acesso, aceitando a Diretoria a justificativa apresentada, não encontrando-se caracterizada a DESISTÊNCIA INTENCIONAL (art. 70 do RGC) ou o ABANDONO da competição (art. 71 do RGC), o que, se caracterizados, acarretariam a exclusão do certame, e o que acarretaria a classificação, por determinação do REC (art. 9º), do clube seguinte dentro do Grupo C como classificado, e não o oitavo com melhor campanha, no caso, o AERS RIOPARDENSE (do Grupo B), que peticionou à FGF em 04/06 postulando a vaga, mas que, por tais fundamentos (não caracterização do abandono e a forma de classificação do REC), carece de qualquer legitimidade para sua postulação, que restou indeferida.

Por fim serve, também, a manutenção do WO e suas consequências como punição proporcional e razoável ao filiado pela grave omissão ocorrida, justificada em parte em face da responsabilização de terceiros, e como advertência ao filiado (art. 48, I, da Lei Pelé) para que tome os devidos cuidados ao aderir a uma competição da FGF, devendo possuir meios de suportar seus ônus. Determinou a Diretoria a comunicação ao filiado e ao terceiro peticionante, bem como o envio do procedimento ao TJD, com as homenagens de estilo, para os fins previstos no art. 111 do CBJD e para fins de apuração da conduta do filiado nos moldes do art. 203 do CBJD.

Com tais deliberações, encerrou-se a reunião, sendo determinada o envio de cópia da presente aos filiados interessados, inclusive terceiros, publicação no *site* da FGF, na aba da respectiva competição, e o imediato envio dos procedimentos, com a presente ata, à Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, com as homenagens de estilo, para que examine-o, nos moldes do art. 111 do CBJD, em especial o art. 48, par. 1º, da Lei Pelé, cumprindo-se as punições imediatamente, exceto as que dependerem de homologação pela Justiça Desportiva para produzir seus efeitos (art. 48, par. 2º, da Lei Pelé), e para que, outrossim, examine a Justiça Desportiva se não houve a prática de quaisquer outras infrações disciplinares pelos envolvidos.

Luciano Dahmer Hocsman.
Presidente.

?/Zoom

Antonio Dal Pra,
Vice-Presidente

Luis Antonio Lopes,
Vice-Presidente (ausente)

Mauro Rocha,
Secretário-Geral.

Carlos E. S. Schneider,
Dir. Jurídico.

Marcelo Ducati,
Controller.